



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000049

DECRETO Nº 2702 DE 26 DE MAIO DE 1993

"Altera o "Capítulo VIII - Dos acrêscimos Legais"- do Regulamento do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - a - provado pelo Decreto nº 2029 de 26 de fevereiro de 1986."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

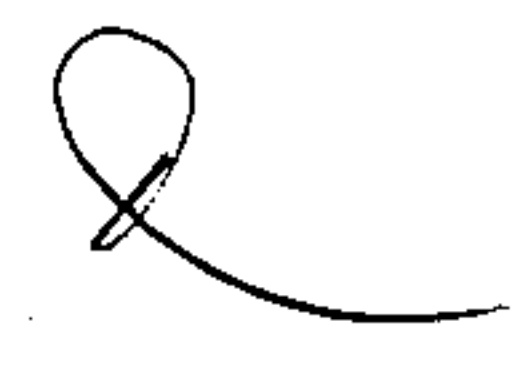
Art. 1º - O Capítulo VIII - Dos acrêscimos Legais - do Regulamento do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, aprovado pelo Decreto nº 2029 de 26 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Todo e qualquer débito dos usuários, para com o D.A.E., não pagos nos respectivos vencimentos, sofrerão acrêscimos legais a título de multa, juros de mora e correção monetária.

§ 1º - A falta de pagamento do débito nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o usuário à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

§ 2º - Em caso de incidência de correção monetária, na forma dos parágrafos seguintes a multa incidirá sobre o valor corrigido.

§ 3º - A correção monetária será aplicada a todos os débitos vencidos, e seu cálculo será feito dividindo-se o valor do débito pelo V.R.M. (Valor de Referência do Município) da data do vencimento e multiplicando-se o valor encontrado pelo V.R.M. da data do efetivo pagamento.





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000050

§ 4º - Após o 30º dia do vencimento do débito, serão aplicados juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração sobre o valor do débito corrigido.

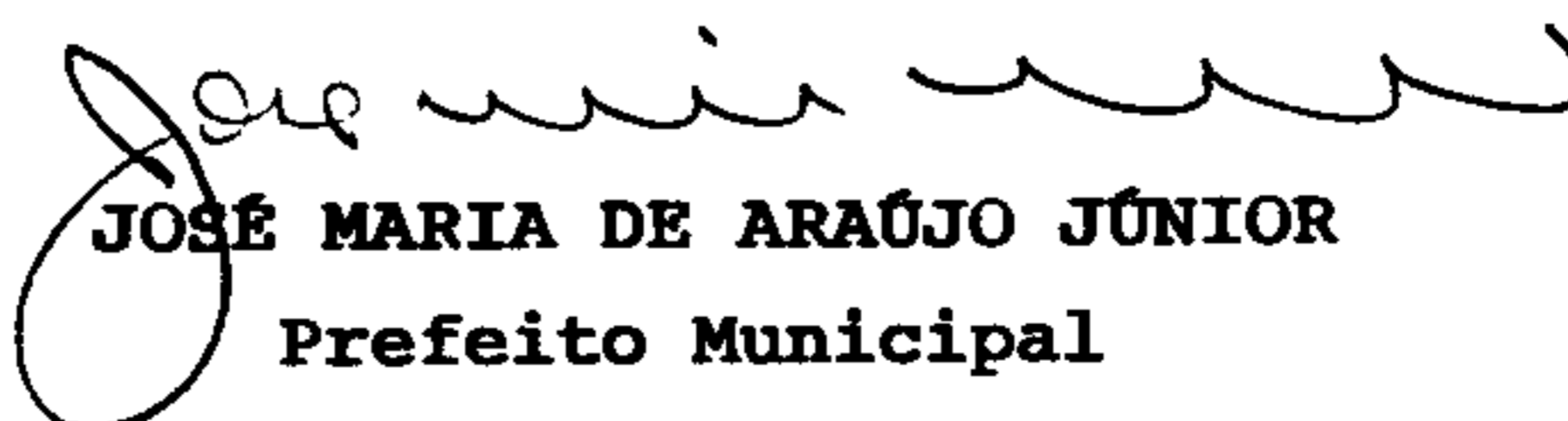
§ 5º - As contas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, dentro de seus prazos normais de vencimento e com acréscimo de multa de 20% (vinte por cento), se vencido o prazo normal, mas ainda no mesmo mês de seu vencimento.

§ 6º - A partir do mês seguinte ao do vencimento normal, as contas somente poderão ser pagas diretamente na Tesouraria do D.A.E., devidamente recalculadas, de acordo com os parágrafos anteriores deste artigo.

§ 7º - Para o caso de cobrança amigável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicar-se-á à data da constituição do crédito que originou a Dívida Ativa, o disposto no presente artigo e seus parágrafos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Administrativo nº 002 de 19 de julho de 1991.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de maio de 1993.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal